



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS:.....	2
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	2
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	4
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:.....	5
6. FASE DE JULGAMENTO:.....	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO:.....	8
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	10
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:.....	11
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	12
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....	12
12. RECURSOS:.....	12
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	13
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:.....	15
15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:.....	15
16. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

Processo nº: 6149/2025.

Modo de Disputa: ABERTO.

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Orçamento Sigiloso: NÃO.

Data e Hora: Conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (FAMURS).

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público que o município de Parobé/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, com emissão de laudos, mediante a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários, a serem realizados em unidades próprias da(s) contratada(s), para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Parobé/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por LOTE.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
 - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.8. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.
 - 5.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.9. Encerrado o prazo de que trata o item 5.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.12. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 5.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6. FASE DE JULGAMENTO:

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
 - 6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. apresentarem preços inexequíveis;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.5.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 6.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de julgamento das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação das licitantes classificadas.
- 7.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo a descrição dos exames realizados, com identificação dos procedimentos semelhantes aos licitados e a quantidade total de exames realizados; Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam aos critérios mínimos de compatibilidade técnica com o objeto.
- XII. Comprovação de regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de sua sede;
- XIII. Comprovação da inscrição e regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de:
 - a) Registro profissional válido no respectivo conselho de classe;
 - b) Documento que comprove o vínculo formal com a empresa (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou Contrato Social – caso seja sócio);
- XIV. Apresentação de título de especialista e/ou diploma de conclusão de curso superior em Medicina, acompanhado da respectiva inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM), do profissional responsável pela realização e assinatura dos laudos dos exames;
- XV. Declaração contendo a relação das instalações, equipamentos e equipe técnica disponíveis para a realização dos exames ofertados;
- XVI. Indicação do local onde serão realizados os exames. Caso o fornecedor possua sede a mais de 20km da sede da Administração Municipal de Parobé/RS, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a providenciar, às suas expensas, o transporte dos pacientes até o local de realização dos exames, com itinerário completo (ida e volta), garantindo, duas viagens de ida e duas de volta por dia (manhã e tarde), conforme agendamento, sem qualquer custo adicional ao Município.
- XVII. Alvará Sanitário e Inscrição no CNES, emitidos conforme a legislação vigente.
- XVIII. Declaração de que dispõe de estrutura física com capacidade instalada para atender, no mínimo, 160 (cento e sessenta) exames por semana.
- 7.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.8. Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:
- I. O reajuste será efetuado com base na variação acumulada da média dos índices econômicos IGP-M, INPC e IPCA, considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
 - II. A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- 9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.
- 9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.6. Fraudar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, <https://parobe.atende.net/cidadao>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – Termo de Referência;
 - II. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Parobé/RS, 15 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, sob o sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, com emissão de laudos, mediante a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários, a serem realizados em unidades próprias da(s) contratada(s), para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Parobé/RS, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Os exames serão realizados conforme solicitação da Secretaria, abrangendo ecografias, tomografias, ressonâncias magnéticas, exames endoscópicos, mamografias, testes funcionais, entre outros procedimentos descritos neste Termo de Referência, com estimativa de 29.630 exames no período de 12 (doze) meses.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal.
- 1.4. Os serviços serão disponibilizados aos munícipes de Parobé atendidos pela rede pública de saúde municipal.
- 1.5. A estimativa de exames, conforme discriminado na tabela abaixo, foi elaborada com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parobé/RS e em pesquisa preliminar de preços. Os valores unitários e totais indicados possuem caráter referencial e serão utilizados para fins de avaliação da viabilidade técnica e econômica do certame:

Item	Produto	PREÇO MÉDIO/UN SEG	QTD PREVISTA	TOTAL R\$ PREVISTO
LOTE 1- ECOGRAFIAS DIVERSAS				
1	Ultrassonografia de Abdômen Superior – imagem e laudo	101,13	500	50.565,00
2	Ultrassonografia de abdômen inferior– imagem e laudo	97,91	500	48.954,17
3	Ultrassonografia de vias urinárias– imagem e laudo	100,45	800	80.360,00
4	Ultrassonografia de articulação– imagem e laudo	96,19	2.200	211.607,00
5	Ultrassonografia mamária bilateral– imagem e laudo	99,44	1.700	169.039,50
6	Ultrassonografia próstata abdominal– imagem e laudo	101,37	550	55.755,33
7	Ultrassonografia próstata transretal– imagem e laudo	118,75	100	11.874,83
8	Ultrassonografia tireoide– imagem e laudo	100,35	550	55.191,58
9	Ultrassonografia obstétrica– imagem e laudo	109,70	1.400	153.577,20
10	Ultrassonografia pélvica– imagem e laudo	98,97	300	29.690,00
11	Ultrassonografia transvaginal– imagem e laudo	102,74	2.500	256.841,67
12	Ultrassonografia órgãos e estruturas periféricas: região cervical, bolsa escrotal, região inguinal, parede abdominal, partes moles – imagem e laudo	100,20	2.000	200.396,00
13	Ultrassonografia de Abdômem Total– imagem e laudo	129,71	2.500	324.283,33
14	Ultrassonografia Morfológica – 2º trimestre– imagem e laudo	230,41	600	138.248,00
15	Ultrassonografia Morfológica com Translucência Nucal – 1º trimestre – imagem e laudo	223,75	600	134.248,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

16	Ultrassonografia obstétrica com doppler Perfil Biofísico Fetal – PBF-1º, 2º e 3º trimestre – imagem e laudo	179,18	400	71.672,00
LOTE 2- ECOGRAFIAS DIVERSAS COM DOPLER				
17	Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido – imagem e laudo	196,88	400	78.750,00
18	Ultrassonografia tireoide com doppler colorido – imagem e laudo	193,83	400	77.533,33
19	Ultrassonografia bolsa escrotal com doppler colorido– imagem e laudo	214,93	400	85.973,60
20	Ultrassonografia transvaginal com doppler colorido – imagem e laudo	218,33	400	87.333,33
21	Ultrassonografia próstata com doppler colorido – imagem e laudo	222,20	400	88.880,00
LOTE 3- ECODOPLER ARTERIAL E VENOSO				
22	Ecodoppler colorido venoso de membro inferior-unilateral - imagem e laudo	224,04	150	33.606,00
23	Ecodoppler colorido venoso de membros inferiores-bilateral - imagem e laudo	310,76	150	46.613,75
24	Ecodoppler colorido arterial de membro inferior-unilateral - imagem e laudo	206,65	150	30.997,50
25	Ecodoppler colorido arterial de membros inferiores-bilateral - imagem e laudo	293,32	150	43.997,50
26	Ecodoppler colorido venosa e arterial de carótidas e artérias vertebrais - imagem e laudo	231,53	150	34.728,75
LOTE 4- ECOCARDIOGRAFIA				
27	Ecocardiografia transtorácica- imagem e laudo	238,00	200	47.600,00
28	Ecocardiografia fetal- imagem e laudo	250,00	200	50.000,00
LOTE 5 - TOMOGRAFIAS				
29	Tomografia sem contraste de coluna cervical– imagem e laudo	187,03	100	18.703,00
30	Tomografia com contraste de coluna cervical– imagem e laudo	258,11	50	12.905,60
31	Tomografia sem contraste de coluna lombar– imagem e laudo	196,49	200	39.298,80
32	Tomografia com contraste de coluna lombar– imagem e laudo	233,48	100	23.347,50
33	Tomografia sem contraste de coluna torácica– imagem e laudo	173,31	100	17.331,00
34	Tomografia com contraste de coluna torácica– imagem e laudo	237,06	50	11.853,00
35	Tomografia sem contraste de Seios da face/articulações temporo-mandibulares– imagem e laudo	173,31	50	8.665,63
36	Tomografia com contraste de Seios da face/articulações temporo-mandibulares– imagem e laudo	237,06	50	11.853,13
37	Tomografia sem contraste de pescoço– imagem e laudo	198,65	50	9.932,50
38	Tomografia com contraste de pescoço– imagem e laudo	248,65	50	12.432,50
39	Tomografia sem contraste de crânio/sela túrcica– imagem e laudo	186,51	200	37.302,40
40	Tomografia com contraste de crânio/sela túrcica– imagem e laudo	237,51	200	47.502,40
41	Tomografia sem contraste de articulações– imagem e laudo	223,40	50	11.170,13
42	Tomografia com contraste de articulações– imagem e laudo	287,15	50	14.357,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

43	Tomografia sem contraste de segmentos apendiculares- braço, antebraço,mão,coxa, perna, pé) – imagem e laudo	192,65	20	3.853,00
44	Tomografia com contraste de segmentos apendiculares- braço, antebraço,mão,coxa, perna, pé) – imagem e laudo	229,56	10	2.295,63
45	Tomografia sem contraste de tórax– imagem e laudo	190,90	100	19.089,75
46	Tomografia com contraste de tórax– imagem e laudo	253,40	100	25.339,75
47	Tomografia sem contraste de abdômen superior– imagem e laudo	181,59	150	27.238,88
48	Tomografia com contraste de abdômen superior– imagem e laudo	234,09	150	35.113,88
49	Tomografia sem contraste de abdômen inferior/pelve/bacia– imagem e laudo	171,59	150	25.738,88
50	Tomografia com contraste de abdômen inferior/pelve/bacia– imagem e laudo	232,84	150	34.926,38
LOTE 6 - MAMOGRAFIAS				
51	Mamografia bilateral– imagem e laudo	93,41	4.200	392.301,00
LOTE 7- EXAMES DO APARELHO DIGESTIVO				
52	Exame de endoscopia digestiva- imagem e laudo - com biópsia até 02 partes	582,06	300	174.617,00
53	Exame de colonoscopia - imagem e laudo - com biópsia de até 02 partes	724,36	300	217.308,00
LOTE 8- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
54	Ressonância magnética sem contraste - imagem e laudo	402,50	300	120.750,00
55	Ressonância magnética com contraste - imagem e laudo	507,50	150	76.125,00
56	Ressonância magnética abdômen total com contraste- imagem e laudo	560,63	100	56.062,50
LOTE 9- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
57	Ressonância magnética mamária com contraste- imagem e laudo	590,00	50	29.500,00
58	Ressonância magnética tórax com contraste- imagem e laudo	488,33	50	24.416,67
LOTE 10 – DENSITOMETRIA				
59	Densitometria óssea	138,48	300	41.545,00
LOTE 11 - ELETRONEUROMIOGRAFIA				
60	ENMG (eletromiografia)	376,42	200	75.283,00
LOTE 12- ELETOENCEFALOGRAMA				
61	EEG (eletroencefalograma em sono e vigília)	191,73	200	38.345,00
LOTE 13 - ESPIROMETRIA				
62	Espirometria com broncodilatador	115,82	400	46.329,33
LOTE 14 - AUDIOMETRIA				
63	Audiometria	31,25	300	9.375,00
LOTE 15 - HOLTER				
64	Holter 24 horas	214,75	100	21.475,00
LOTE 16 – TESTE ERGOMÉTRICO				
65	Teste ergométrico	164,83	100	16.482,67
			Totais:29.530	Valor Total: R\$ 4.488.483,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 1.6 A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos exames anualmente.
- 1.7 O serviço será cobrado por exame executado, através da comprovação destes por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde (este encaminhamento deverá estar devidamente autorizado e obrigatoriamente ser anexado ao documento de cobrança).

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir as demandas reprimidas e recorrentes necessidades da rede pública municipal de saúde, em estrita observância ao dever constitucional do Estado de assegurar o direito à vida e à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988). Tal dever concretiza-se por meio da implementação de políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças e agravos, bem como à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme os preceitos estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2. Os serviços objeto desta contratação observarão os princípios doutrinários do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, destacando-se (I) a **universalidade do acesso**, garantindo a todos os cidadãos atendimento em todos os níveis de assistência; (II) a **integralidade da atenção à saúde**, mediante articulação e continuidade dos serviços nos diversos níveis de complexidade; e (III) a **equidade**, com vistas à superação das desigualdades, mediante a alocação racional e proporcional de recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológico.
- 2.3. Além disso, justifica-se novo processo licitatório em razão da anulação do PE nº 088/2025 com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de garantir os exames de imagem visando complementar a oferta de exames de diagnóstico por imagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, além das cotas atualmente pactuadas com o Estado, conforme demonstrado na tabela constante do item 1.5 tendo em vista que o disponibilizado pelo Estado é insuficiente a demanda existente no Município. Vale destacar, que os exames de imagem consistem em instrumentos fundamentais para o diagnóstico precoce, monitoramento clínico e definição de condutas terapêuticas permitindo a continuidade às investigações clínicas iniciadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), contribuindo para a efetividade dos cuidados prestados, redução de agravos, otimização dos recursos públicos e aumento das chances de êxito terapêutico.
- 2.4. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde tem uma fila de espera composta por 1.736 solicitações de exames complementares a Atenção Primária em Saúde, sendo que foram agendados 15.031 exames no ano de 2025. Cabe salientar que, ao se analisar a evolução da demanda reprimida a partir de fevereiro de 2025, observou-se um aumento significativo de aproximadamente 50% nas solicitações de exames em geral, o que representa praticamente o dobro da média do ano de 2024, impactando diretamente na fila de espera e na execução dos exames pelas empresas contratadas. Este crescimento na demanda está diretamente relacionado a dois fatores estruturantes implementados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município:
A - Ampliação das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), efetivada a partir de março de 2025, aumentando a cobertura populacional e, conseqüentemente, e a identificação de necessidades clínicas que requerem exames diagnósticos complementares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

B - Implantação de um novo formato de estruturação das agendas médicas nas Unidades de Saúde, com ênfase na ampliação do acesso, acolhimento e organização das demandas eletivas.

Tais medidas visaram aumentar a resolutividade da APS, conforme diretrizes do SUS, mas impactaram de forma direta a demanda por exames de imagem para absorver o volume acumulado e crescente da fila de espera.

- 2.5. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagem, com o objetivo de reduzir a fila existente, manter a continuidade do cuidado e assegurar a integralidade da assistência aos usuários da rede pública de saúde.
- 9.1. Por fim, cabe destacar que com base no estudo atualizado da estimativa de demanda para a nova licitação, verificou-se um aumento de 75,25% no valor total dos exames que compunham a licitação anterior. Ressalta-se, ainda, que foram incluídos novos exames diagnósticos, os quais não estavam contemplados no processo licitatório anterior, o que justifica a ampliação do valor estimado para a nova contratação.
- 2.6. A indicação da modalidade de contratação é o **Pregão Eletrônico**, no sistema de Registro de Preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com emissão de laudos médicos, de forma regionalizada, eficiente e segura, visando atender à crescente demanda da população usuária do SUS em Parobé/RS.
- 3.2. Estes exames são imprescindíveis para diagnóstico precoce de diversas doenças, necessários para apoiar no atendimento dos casos e permitir agilidade na adoção de condutas por parte dos profissionais da saúde, sendo indispensável a necessidade de captação precoce de doenças, visando maior sucesso junto aos seus respectivos tratamentos e a necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3. A Rede Pública Municipal de Saúde não dispõe de equipamentos e profissionais habilitados para tais exames, necessitando a contratação do serviço por empresa/entidade privada para complementar a assistência à saúde do Município de Parobé.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

- 4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.
- 4.3. Ao futuro contratado, o mesmo deverá:
 - I. Cumprir rigorosamente com todas as condições das especificações técnicas exigidas no objeto do edital.
 - II. A fornecedora é obrigada a executar todos os exames com vista a garantir a integridade dos serviços solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente executados após conferência e aprovação da Secretaria de Saúde sobre a quantidade e qualidade do serviço, estando o mesmo sujeito, em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado sem ônus à Prefeitura Municipal de Parobé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- III. A fornecedora é obrigada a cumprir as normas da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) na confecção, armazenamento e entrega dos itens de todas as solicitações realizadas pela Secretaria de Saúde.
- IV. Refazer, reparar ou substituir as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o serviço considerado inaceitável.
- V. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos bens previstos neste instrumento contratual.
- VI. Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 4.4 Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.
- 4.5 A execução dos serviços deverá ser realizada sob a responsabilidade direta e integral da empresa contratada, sendo **vedada a subcontratação total do objeto**. Contudo, **admite-se a subcontratação parcial de atividades-meio ou complementares**, tais como a emissão de laudos por profissionais especializados em telemedicina ou a utilização de unidades credenciadas, **desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde**, e que a contratada mantenha **supervisão técnica, controle operacional e assuma total responsabilidade pelos serviços prestados**, inclusive quanto à qualidade, prazos e regularidade profissional dos executantes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada pelas empresas vencedoras do certame licitatório e devidamente contratadas por meio de Ata de Registro de Preços, conforme requisição e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parobé/RS.
- 5.2. A execução compreende as seguintes exigências:

5.2.1. Dos serviços e responsabilidade da contratada:

- a) Compreendem como serviços objeto deste processo, além da realização dos exames de imagem, a emissão de laudos pelos seus médicos e/ou técnicos especializados.
- b) É vedado o trabalho da empresa contratada em dependências ou setores próprios do Município.
- c) Os serviços serão realizados nas dependências da empresa contratada, através de seus profissionais e equipamentos.
- d) Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da contratada.
- e) É de responsabilidade da contratada o controle dos exames de imagem e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à Secretaria de Saúde, para fins de pagamento. Os exames não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.
- f) Para os casos de não realização do exame por motivo da empresa contratada, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.
- g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder à rescisão, em caso de má prestação ou fraude.
- e) Atualmente, as demandas por exames de imagens, em geral, é de aproximadamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Lote 1: 1.230 exames mensais.

Lote 2: lote novo, ainda não se tem uma quantidade exata mensal

Lote 3: 6 exames

Lote 4: 4 exames

Lote 5: 24 exames

Lote 6: 250 exames

Lote 7: 64 exames mensais

Lote 8: 28 exames

Lote 9: 6 exames

Lotes 10 a 16: lotes novos, ainda não se tem uma quantidade exata mensal

5.2.2. Do agendamento realizado pela Secretaria e prazo de cumprimento pela contratada:

a) Os exames de imagem de que trata este TR deverão ser solicitados em pedido próprio da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) dos exames somente poderá(ão) ser realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor de Regulação da secretaria de Saúde de Parobé;

c) O agendamento dos exames será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a ordem de solicitação e conforme critérios de prioridade clínica.

d) O paciente deverá comparecer ao exame agendado munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, quando necessário, bem como do pedido e respectiva autorização firmada pela Secretaria de Saúde.

e) A contratada deverá disponibilizar a realização do exame solicitado no **prazo máximo de 05 dias úteis** a contar do agendamento formal realizado pela Secretaria, salvo nos casos classificados como urgência, os quais deverão ser atendidos no **prazo máximo de 02 horas**. O não cumprimento dos prazos será considerado inadimplemento contratual, sujeito às penalidades previstas.

f) O prazo máximo para a entrega dos laudos será de **72 (setenta e duas) horas** após a realização do exame, exceto nos casos de urgência, em que os laudos deverão ser disponibilizados em até **24 (vinte e quatro) horas** após a realização do exame. A disponibilização poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica com acesso restrito ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, mediante login e senha.

5.2.3. Local de Execução dos Serviços e Condições de Transporte dos munícipes:

a) Considerando que o Lote 1, Item 1.5, refere-se à realização de exames de ultrassonografia integrantes do rol de procedimentos da Atenção Primária em Saúde e que apresentam elevada demanda no âmbito municipal, torna-se imprescindível que a empresa contratada execute os serviços em instalações próprias ou locadas, **situadas no Município de Parobé/RS**.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são responsáveis por seu próprio deslocamento até o local de realização dos exames. Ressalta-se, ainda, que o Município de Parobé oferece transporte público gratuito dentro de seus limites territoriais, o que assegura o acesso dos usuários aos serviços de saúde **sem ônus adicional**, tanto para os pacientes quanto para o erário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Dessa forma, a prestação dos serviços dentro do território do Município de Parobé **não acarretará custos extras com transporte para os munícipes**, tampouco implicará em responsabilidade da empresa contratada quanto ao deslocamento dos pacientes, desde que a unidade de atendimento esteja devidamente localizada no município.

Nessas condições, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da **homologação da ata**, para iniciar a execução dos serviços no Município de Parobé, devendo, nesse período, providenciar toda a estrutura necessária para o atendimento, conforme as exigências contratuais.

b) Os exames previstos nos demais lotes (Lotes 2 a 16), conforme discriminado no Item 1.5, poderão ser realizados em municípios vizinhos, **desde que situados em um raio máximo de 20 km** a partir da sede da Administração da Prefeitura de Parobé/RS.

Caso a empresa licitante vencedora possua sede dentro desse raio de até 20 km, **caberá ao paciente arcar com os custos de deslocamento** até o local de realização dos exames, considerando que essa distância é considerada razoável e não onera de forma desproporcional os usuários do serviço.

c) Contudo, na hipótese de os serviços serem prestados **fora do Município de Parobé/RS**, e a uma **distância superior a 20 km** da sede da Administração Municipal, a empresa contratada deverá, **obrigatoriamente e às suas expensas**, providenciar transporte **adequado e seguro** para os pacientes. Esse transporte deverá ser realizado em **veículo com acessibilidade**, com itinerário completo de ida e volta entre Parobé e o local de realização dos exames, devendo ser ofertado em **quatro horários diários** (dois no turno da manhã e dois no turno da tarde), conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa exigência visa evitar a imposição de ônus aos munícipes, que teriam que custear deslocamentos para regiões onde **não há transporte público gratuito disponível ou subsidiado pelo Município**, garantindo assim o **acesso equitativo aos serviços de saúde**, em consonância com os princípios da **universalidade, integralidade e equidade**, que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na **Lei Federal nº 8.080/1990** e no **art. 196 da Constituição Federal**.

d) Importante destacar que tanto a exigência de transporte, nos moldes acima descritos, para os Lotes 2 a 16, quanto a exigência de localização da empresa no Município de Parobé para o Lote 1, **não configuram restrição à competitividade** do certame. Isso porque **não impedem a participação de empresas sediadas fora do Município**, limitando-se a estabelecer **obrigações proporcionais à localização do serviço prestado**, com o objetivo de resguardar o interesse público e assegurar o efetivo direito à saúde da população local.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

- 5.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023 que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé”*.
- 5.4. O Gestor indicado deverá ser o **Sr.(a) Talita Priscila Morbach**, matrícula nº 11484, portaria 081/2025.
- 5.5. Para fiscal ficará nomeado(a) o(a) **Sr(a) Tatiane Cardoso Ternus Muniz**, matrícula nº 8647, tendo como suplente o(a) **Sr(a) Luciana Janete Ferreira** - matrícula nº 6636.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

5.6. O fiscal e o suplente serão nomeados através de portaria.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de exames realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa contratada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos exames realizados, constando o nome do paciente, tipo de exame, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento será realizado MENSALMENTE, **até o 10º (décimo)** dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal e relatório dos exames, desde que devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.
- 6.3. A(s) CONTRATADA(s), enviará(ão) a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro para processamento.
- 6.4. Na Nota Fiscal deverão constar as quantidades efetivamente realizadas, ou seja, o pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente executada, independentemente da quantidade pedida ou Nota de Empenho emitida.
- 6.5. As Notas Fiscais deverão conter as seguintes informações:
 - I. Valor da unidade e quantidade do item entregue/serviço prestado;
 - II. Número da Nota de Empenho e do contrato originário do pedido;
 - III. Dados bancários para depósito e pagamento dos itens entregues;
- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 6.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus à Prefeitura.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o menor preço, observado o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.
- 7.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:
 - a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo a descrição dos exames realizados, com identificação dos procedimentos semelhantes aos licitados e a quantidade total de exames realizados; Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, atendam aos critérios mínimos de compatibilidade técnica com o objeto.
 - b) Comprovação de regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de sua sede;
 - c) Comprovação da inscrição e regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), mediante apresentação de:
 - Registro profissional válido no respectivo conselho de classe;
 - Documento que comprove o vínculo formal com a empresa (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou Contrato Social – caso seja sócio);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- d) Apresentação de título de especialista e/ou diploma de conclusão de curso superior em Medicina, acompanhado da respectiva inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM), do profissional responsável pela realização e assinatura dos laudos dos exames;
- e) Declaração contendo a relação das instalações, equipamentos e equipe técnica disponíveis para a realização dos exames ofertados;
- f) Indicação do local onde serão realizados os exames. Caso o fornecedor possua sede a mais de 20km da sede da Administração Municipal de Parobé/RS, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, comprometendo-se a providenciar, às suas expensas, o transporte dos pacientes até o local de realização dos exames, com itinerário completo (ida e volta), garantindo, duas viagens de ida e duas de volta por dia (manhã e tarde), conforme agendamento, sem qualquer custo adicional ao Município.
- g) Alvará Sanitário e Inscrição no CNES, emitidos conforme a legislação vigente.
- h) Declaração de que dispõe de estrutura física com capacidade instalada para atender, no mínimo, 160 (cento e sessenta) exames por semana.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. O valor total estimado para a presente compra/contratação é de R\$ **4.488.483,88(quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais, oitenta e oito centavos)**, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras/Licitações.
- 8.2. Conforme análise, o valor estimado deverá estar em sintonia com o praticado no mercado.
- 8.3. Para composição dos valores de referência utilizados neste Termo de Referência, foi realizada ampla pesquisa de preços, abrangendo não apenas cotações junto a empresas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, mas também valores praticados em atas públicas disponíveis em plataformas oficiais de transparência, como o Licitacon. Ademais, foi considerada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (Tabela SUS), de caráter nacional. No entanto, os valores constantes na Tabela SUS não foram utilizados como parâmetro médio para estimativa de preços, uma vez que se encontram gravemente defasados em relação à realidade de mercado. Em diversos casos, a Tabela SUS indica valores irrisórios — como exames listados por cerca de R\$ 20,00 — enquanto as mesmas prestações de serviço, conforme registros em bases públicas de contratos administrativos, ultrapassam os R\$ 100,00. A adoção dos valores da Tabela SUS como referência poderia comprometer a viabilidade do certame, com risco concreto de licitação fracassada ou deserta, por ausência de interessados em condições de prestar os serviços com qualidade dentro dos valores propostos.

9. Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parobé/RS, 06 de outubro de 2025.

Adriano Azeredo da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Modalidade de Licitação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

O [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede na cidade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representado pelo prefeito municipal, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), matrícula nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A fiscalização da presente ata de registro de preços será executada pelo(a) servidor(a), Sr(a). [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDICAR O FORNECEDOR, incluindo o CNPJ e os dados para contato (e-mail, telefone)				
ITEM (indicar marca e modelo, quando houver)	UNIDADE	QTDE MÁXIMA	VALOR UN	VALOR TOTAL

**Tabela modelo, podendo ser usada outra, mas contendo, no mínimo, estas informações*

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio [Clique ou toque aqui para inserir o texto..](#)
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
 - II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)